

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0070-DGCP-2021

**“Serviços para apoio técnico especializado em Base de Dados Oracle para a
Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para apoio especializado em Base de Dados Oracle para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, de acordo com o Anexo A apenso a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e terá a duração de 12 meses, salvo se o montante da despesa autorizada for atingido em data anterior, o que determina a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 33.000,00€ (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para uma bolsa de 600 horas, sendo que o preço/hora não poderá ultrapassar os 55,00€.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo A do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- 2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação de serviços realizada e aferido pelo relatório mensal enviado ao gestor do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato, a Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, a Eng.ª Maria José Soares, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução dos serviços objeto do presente procedimento.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

CLÁUSULA 11.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.^a

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 14.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.^a

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

1. Necessidade

Foi identificada pela Divisão de Tecnologias de Informação a referida necessidade, nomeadamente, o apoio ao nível da gestão e administração de bases de dados Oracle que servirá o propósito de efetuar manutenção, atualização e gestão operacional nos ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção, promovendo o aumento de níveis de performance, integridade de dados e disponibilidade de bases de dados aos serviços e aplicações.

Entre outras atividades, este apoio irá assegurar as seguintes atividades nos ambientes:

- Apoiar no desenvolvimento e evolução de ambientes, de acordo com os objetivos estratégicos, para as instâncias de bases de dados e as aplicações que suportam;
- Colaborar com as equipas de tecnologias de informação na evolução da arquitetura, desenvolvimento de processos normativos e procedimentos de gestão operacional;
- Suportar a instalação e configuração de componentes necessários para o correto funcionamento e acesso a bases de dados, assim como a consistência e integridade dos dados alojados nas instâncias;
- Analisar e apoiar na resolução de problemas em Oracle e registo no seu suporte, bem como acompanhar e proceder em conformidade com as boas praticas recomendadas;
- Suportar a monitorização do estado e informação de sistema, bases de dados, processos e execuções de tarefas de manutenção;
 - Correção de patch's com recomendação Oracle;
 - Promover upgrade ao software do sistema integrado - Exadata;
 - Atualização/migração para as versões mais recentes do software de gestão de Base de Dados;
 - Atualizar a ferramenta de monitorização para uma melhor gestão de todo o ambiente Oracle;
 - Reforço na manutenção preventiva e proactivas por forma a diminuir as manutenções corretivas;
 - Analisar a utilização de bases de dados e sistema, apoiando na planificação de crescimento e ajuste na capacidade dos sistemas;
- Configuração de acessos, permissões e níveis de controlo das instâncias e bases de dados;

- Sempre que possível, deverá ser feita passagem de know-how para a equipa da Direção de Sistemas de Informação.

2. Especificações técnicas

Os serviços a adquirir, sob a forma de bolsa de horas, estão dimensionados para a estrutura atual na realização da manutenção preventiva (proativa), corretiva e evolutiva e, também, para dar suporte aos novos projetos sobre a tecnologia indicada, consubstanciados numa bolsa de 600 horas.

A SGMEM poderá gerir este pacote como um todo, podendo utilizar as horas consideradas, noutras tarefas no âmbito deste projeto, se tal for conveniente.

Os referidos serviços consubstanciam-se no seguinte:

- **Serviços de Manutenção:** Permitem garantir a operacionalidade dos ambientes em utilização na SGMEM, com as tarefas de administração habituais, bem como a monitorização do funcionamento com utilização de alertas, controlo dos crescimentos e performance;
- **Diagnóstico:** Levantamento e análise baseada em relatórios, desencadeando processos proactivos, capazes de prevenir problemas graves, definindo ainda a implementação de recomendações táticas e estratégicas;
- **Transferência de Know-How:** Em conjunto com as tarefas acima indicadas, a transferência de competências técnicas, para a equipa interna, será efetuada de forma a contribuir para uma melhor performance da SGMEM.

Pretende-se ainda adquirir os seguintes serviços de carácter periódico(mensal):

- **Acessos regulares** para a execução de tarefas de administração preventiva e proactiva do ambiente Oracle existente, por acesso local ou remoto. Após cada intervenção deverá ser elaborado um relatório da atividade realizada;
- **Ações periódicas de acompanhamento técnico**, incluindo tarefas de análise de incidentes, ações corretivas, e elaboração de relatórios regulares de estado de segurança das Bases de Dados Oracle.

Outros serviços de carácter não regular, nomeadamente apoio na resolução de problemas inesperados, pedidos e/ou melhorias nos ambientes:

- **Realização de qualquer ação de manutenção urgente e não prevista**, nos ambientes referidos. Incluindo testes de reposição de backups.